



**COMISSÃO MISTA**

**PARECER**

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Vereador Anderson Andrade, que visa alterar a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que “Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a lei nº 1780/80”.

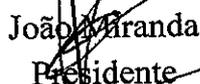
É previsto no Art. 1º do Projeto a alteração do parágrafo único do Art. 124 da Lei Complementar nº 7/91, passando a dispor que o alvará de funcionamento para o comércio ambulante será renovado por 1 (um), 3 (três), 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, mediante solicitação do interessado.

Conforme elenca a Justificativa, a Matéria busca atender a reivindicação da categoria, que segundo relatos, anualmente tem a obrigatoriedade de apresentar toda a documentação necessária para a renovação, gerando custos e tempo excessivo para providenciá-los. A modificação da Lei visa ampliar a possibilidade de renovação a cada 24 (vinte e quatro) meses auxiliando os comerciantes na execução de suas atividades e reduzindo custos.

Isto posto, diante da análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2019.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019.

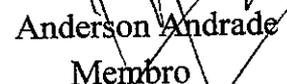
  
**Marcelinho Moura**  
Membro/Relator

  
João Miranda  
Presidente

  
João Sabino  
Membro

/dv

  
Rosane Bonho  
Vice-Presidente

  
Anderson Andrade  
Membro